N.2270.01.0005798/2025-25 /2026

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL HMAL

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, COM INTERVENIÊNCIA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CHU E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0001-00, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Gerais - 13º andar, - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde, neste ato representada legalmente pela Sra. Vice-Presidente Patrícia Albergaria Iamin Curi, inscrita no CPF sob o nº 050.035.466-96, com interveniência do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU, representado por seu Diretor Claudinei Emídio Campos, Masp: 1.089.191-9, inscrito no CPF sob o nº 04088501675, portador do RG sob o n M-8489746, designado mediante ato da Presidente publicado no Diário Oficial do Estado em 30/06/2026, doravante denominada **PERMITENTE** e a **PROPONENTE SELECIONADA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE,** com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 17.209.891/0001-93, com sede na Av. Francisco Sales 1111, CEP 30.150-221, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo Roberto Otto Augusto de Lima, inscrito no CPF sob o nº 875.260.886-66, portador(a) da identidade nº M - 4.378.095, designado)a) mediante Ata de Reunião Ordinária datada de 24/10/2024, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA** firmam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel, com fundamento legal no § 2º, incisos II e III do art. 18 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 23.304/2019, no Decreto Estadual nº 48.651/2023, no Decreto Estadual nº 46.467/2014, e se faz mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel, pela PERMITENTE, de imóvel localizado na Rua dos Otoni, nº 772, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, para a PERMISSIONÁRIA com a finalidade de funcionamento do Hospital em consonância com as políticas de saúde do SUS na região, com as seguintes características:

QUADRO RESUMO ÁREA DOS PAVIMENTOS	
PAVTO	ÁREA BRUTA
1° PAVIMENTO	739,20m2
2° PAVIMENTO	684,66m2
3° PAVIMENTO	359,24m2
4° PAVIMENTO	359,24m2
5° PAVIMENTO	364,28m2
6° PAVIMENTO	364,28m2
7° PAVIMENTO	364,27m²
SUBSOLO	114,71m2
ANEXO 1° PAV.	273,17m2
ANEXO 2° PAV.	231,65m2
ANEXO 3° PAV.	189,00m²
ÁREA COBERTA	22m²
TOTAIS	4065,71m2

1.2. A Área Construída correspondente disponível a ser cedida é de 4.065,71 m² (quatro mil e sessenta e cinco metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, através de escritura e registro Nº 31.867, fls. 35, livro 3-AB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.2 A vigência do Termo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do §2º do Art. 44 do Decreto nº 46.467/2014.

2.3 A vigência se dará a partir do Termo de Posse a ser deferido pela FHEMIG.

Parágrafo Primeiro: A posse somente ocorrerá após a migração e integração de todos os serviços do Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) para o Hospital João XXIII (HJXXIII).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

3.1 O imóvel a ser cedido será utilizado exclusivamente para atividades hospitalares e de apoio à saúde de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

3.2 A permissão gratuita de uso de imóvel se destinará a pessoas jurídicas de direito público e a permissão gratuita de uso de imóvel a pessoas de direito privado sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

4.1 À PERMISSIONÁRIA é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

5.1 A PERMISSIONÁRIA somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito da PERMITENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a PERMISSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

5.3. A PERMISSIONÁRIA assumirá a construção e reforma dos ambientes que compõe a área pleiteada, de acordo com os projetos a serem desenvolvidos e aprovados junto aos órgãos competentes, cooperando com os serviços assistenciais, de acesso liberado aos pacientes necessitados, pelo regime público do SUS.

Parágrafo Primeiro: A PERMISSIONÁRIA deverá submeter as propostas de construções e reformas à autorização da FHEMIG.

5.4. A PERMISSIONÁRIA será responsável por implementar as adequações eventualmente exigidas pela vigilância sanitária ou outro órgão regulador/fiscalizador, devendo submeter os projetos de alteração para aprovação da FHEMIG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 A PERMISSIONÁRIA deverá cuidar e zelar do imóvel como se próprio fosse, responsabilizando-se pelo pagamento integral das tarifas e de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

Parágrafo Primeiro: Tais obrigações se darão a partir do Termo de Posse, conforme previsão da Cláusula 2.3.

6.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar todas as despesas referentes à manutenção e conservação do imóvel, bem como os tributos e encargos que sobre ele incidam.

Parágrafo Primeiro: A PERMISSIONÁRIA deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para o Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU, da FHEMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

7.1 Adotará a PERMISSIONÁRIA, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA

8.1 A PERMISSIONÁRIA renuncia ao direito de retenção do imóvel, enquanto vigente o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 Manter a perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a permissão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

9.2 Assegurar a assistência universal e gratuita à população, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

9.3 Devolver o imóvel à PERMITENTE em perfeito estado de higiene e conservação de uso, limpo e todas as dependências autorizadas ao uso e corredores, organizado tal como em sua configuração originalmente recebida, com todos seus itens, equipamentos, benfeitorias, enfim, em perfeito funcionamento, livre e desembaraçado, devendo a PERMISSIONÁRIA emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caberá à PERMISSIONÁRIA todo e qualquer ônus decorrente ao custo de manutenção durante os dias em que estiver sob sua posse o imóvel objeto deste Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel, devendo arcar com todas as despesas e tudo mais que necessário for, bem como do pessoal para manutenção, ressarcimento, indenização, recomposição, reparo do que vier a ser modificado e danificado, em observância aos itens 9.1 e 9.3 desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: a PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se independentemente de apuração de culpa ou dolo, a forma do artigo 37, §6º da Constituição Federal de 1988, por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica extinção imediata da Permissão, independentemente de notificação, sem qualquer indenização ou reparação a qualquer título à PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto: Deverá a PERMISSIONÁRIA indicar pessoa de seus quadros, legalmente investida em poderes estatutários, a responsabilizar-se pela interlocução com a PERMITENTE, estando sempre ao dispor para quaisquer solicitações e regularizações de pendências que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quinto: Qualquer irregularidade que vier a ser constatada e não for resolvida incontinenti e no mesmo dia em que estiver sob uso da PERMISSIONÁRIA importará no desfazimento e extinção da permissão, sem prejuízo das perdas e danos que se vier a apurar em favor da PERMITENTE.

Parágrafo Sexto: A FHEMIG não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

Parágrafo Sétimo: A FHEMIG não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

9.4 Zelar pela manutenção e conservação predial preservando a integridade da área cedida.

9.5 Informar oficialmente à FHEMIG, caso haja intenção de alteração de finalidade do imóvel cedido, e qual a nova destinação, condicionada tal alteração à anuência prévia da FHEMIG.

9.6 Comunicar à FHEMIG com antecedência de 6 (seis) meses a intenção de desocupação do imóvel e devolver a chave à Direção da Unidade no prazo máximo de 60 dias corridos, após o início da desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FHEMIG

10.1. Promover a transferência da posse das áreas objeto de permissão gratuita de uso à PERMISSIONÁRIA .

10.2. Fornecer toda a documentação disponível sobre o Hospital Maria Amélia Lins com vistas a viabilizar a permissão do imóvel.

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A PERMISSIONÁRIA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. No presente termo, a PERMITENTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a PERMISSIONÁRIA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. A PERMISSIONÁRIA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da PERMITENTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.4. A PERMITENTE, quando necessário, compartilhará dados pessoais exclusivamente essenciais para a consecução dos seus fins e execução do presente termo.

11.5. Compete à PERMISSIONÁRIA fazer uso dos dados pessoais compartilhados pela PERMITENTE ou obtidos em razão da natureza do contrato prestado exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

11.6. É obrigação da PERMISSIONÁRIA guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento deste contrato, sendo-lhe vedado o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da PERMITENTE, nos termos da Lei.

11.7. A PERMITENTE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PERMISSIONÁRIA com as obrigações para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

11.8. Compete à PERMISSIONÁRIA:

a) Notificar a PERMITENTE, por meio eletrônico (chu.direcao@fhemig.mg.gov.br), acerca de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito da execução deste contrato que implique vazamento de dados pessoais, em até 2 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência;

b) Responder, em até 2 (dois) dias úteis, os pedidos de informações e de providências porventura apresentados pela PERMITENTE nos termos da alínea a acima;

11.9. Em caso de descumprimento das disposições acima, bem como das normas da LGPD, a PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos ou prejuízos a que der causa, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;

b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;

c) pela PERMITENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da FHEMIG.

Parágrafo Primeiro: A PERMITENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão, a PERMISSIONÁRIA será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo mínimo para desocupação tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde e a logística e custos envolvidos na mobilização e desmobilização.

Parágrafo Terceiro: Em quaisquer casos de rescisão, a PERMITENTE notificará por escrito a PERMISSIONÁRIA sobre o prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: A PERMITENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir a PERMISSIONÁRIA em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela FHEMIG, referentes ao imóvel objeto desta permissão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A PERMITENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

PERMITENTE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Patrícia Albergaria Iamin Curi

Vice-Presidente - FHEMIG

COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Claudinei Emídio Campos

Diretor - CHU

PERMISSIONÁRIA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Roberto Otto Augusto de Lima

Provedor

TESTEMUNHA

CPF

TESTEMUNHA

CPF

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Albergaria Iamin**, **Vice-Presidente (a)**, em 01/07/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 01/07/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Otto Augusto de Lima**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142796321** e o código CRC **9779AFAC**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005798/2025-25 SEI nº 142796321